



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 771, de 19 de abril de 1995.

Altera a redação do art.12 da Lei Municipal nº 371/81 que dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 371/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.12º.** A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 100 m² (cem metros quadrados) sendo a frente mínima de 06 (seis) metros.*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 dias do mês de abril de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração